



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CIJES

Ofício Circular CIJES nº 016/2014

Vitória (ES), 02 de novembro de 2014.

Excelentíssimos Senhores Juízes e Chefes de Secretaria,

Através do presente, reencaminhamos para **OBSERVÂNCIA** de Vossas Excelências Ofício Circular N° 74/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do ES, publicado no DJ de 29/10/2014, que regulamenta o **procedimento/fluxograma de acolhimento institucional a ser adotado pelas unidades judiciárias que não possuem competência originária para propor acolhimento de crianças e adolescentes.**

Atenciosamente,


JANETE PANTALEÃO ALVES

JUÍZA COORDENADORA DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ES

Início Dias sem publicação Pesquisa

OFÍCIO CIRCULAR Nº 74/2014

Categoria: Ofícios Circulares

Data de disponibilização: Quarta, 29 de Outubro de 2014

Número da edição: 4866

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 74/2014
REF. PROCESSO CGJES Nº 201400875760**

O Desembargador **CARLOS ROBERTO MIGNONE**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização e orientação administrativa das serventias judiciais com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, conforme dispõe o artigo 7º do Código de Normas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento a ser adotado pela unidade judiciária com competência em infância e juventude que, mesmo não tendo competência originária para tanto, determina aplicação de medidas protetivas de acolhimento em casos urgentes;

RESOLVE:

DAR CIÊNCIA aos MMs. Juízes de Direito com competência em Infância e Juventude do **Fluxograma de Acolhimento Institucional**, elaborado pela Coordenadoria das Varas da Infância e da Juventude, que deve ser observado nas hipóteses em que unidade judiciária, nos casos urgentes, que determina o acolhimento não possui competência para propor medidas protetivas para as crianças e os adolescentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2014.

**CARLOS ROBERTO MIGNONE
Corregedor-Geral da Justiça**

PARA VISUALIZAR O FLUXOGRAMA, CLIQUE AQUI.

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados

ANEXO 01

**FLUXOGRAMA DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE QUANTO AO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES
QUANDO A COMPETÊNCIA NÃO FOR ORIGINÁRIA**

FLUXOGRAMA DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE QUANTO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES QUANDO A COMPETÊNCIA NÃO FOR ORIGINÁRIA

2ª Vara de Infância e Juventude - Processo de Conhecimento

Cartório

Início

Recebe o processo, com parecer do IASES, se possível; e realiza demais encaminhamentos pertinentes à realização de Audiência do adolescente em

Realiza Audiência e prolata sentença com determinação de MSE

Adolescente se encontra em situação rua ou acolhido?

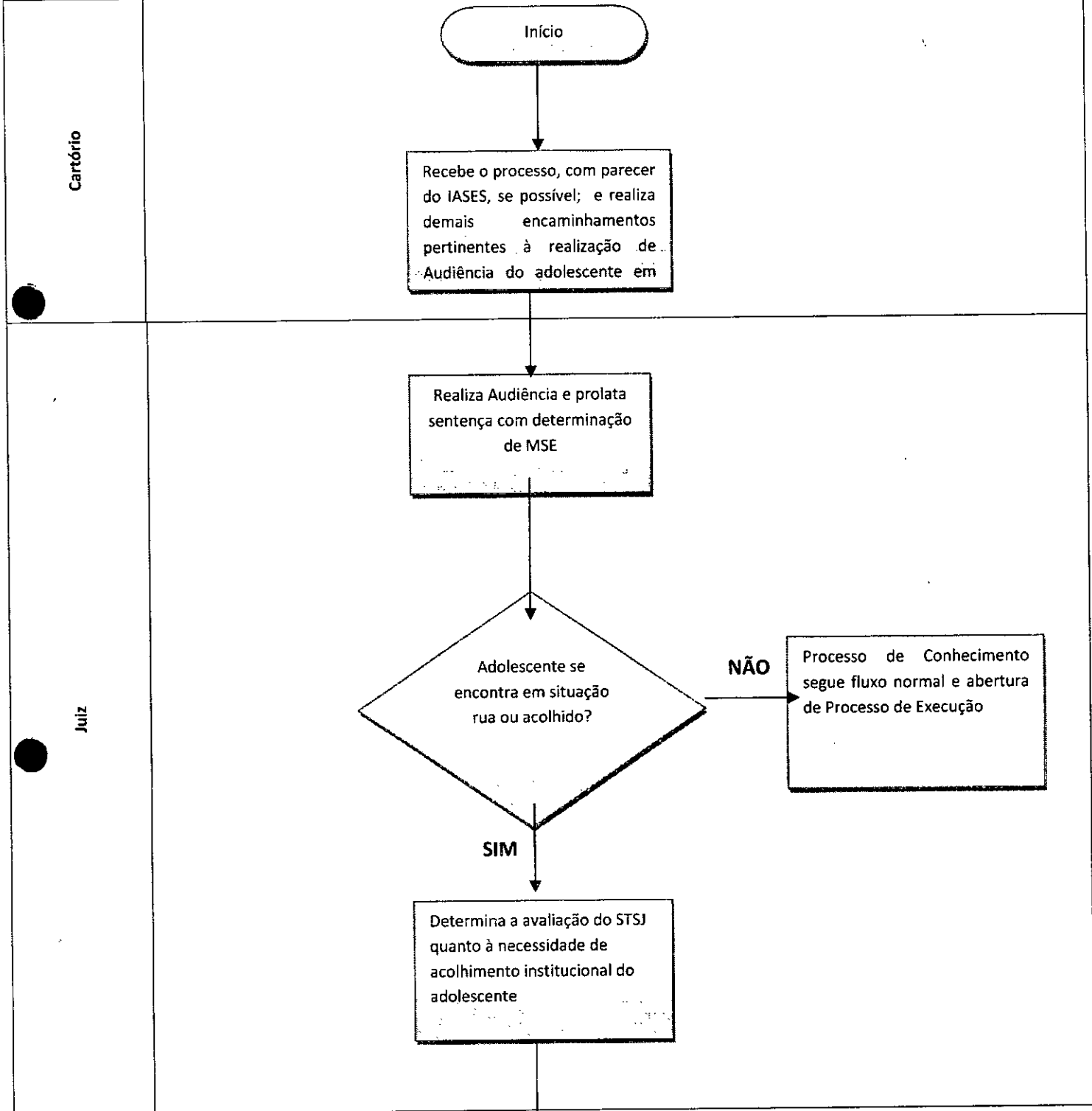
NÃO

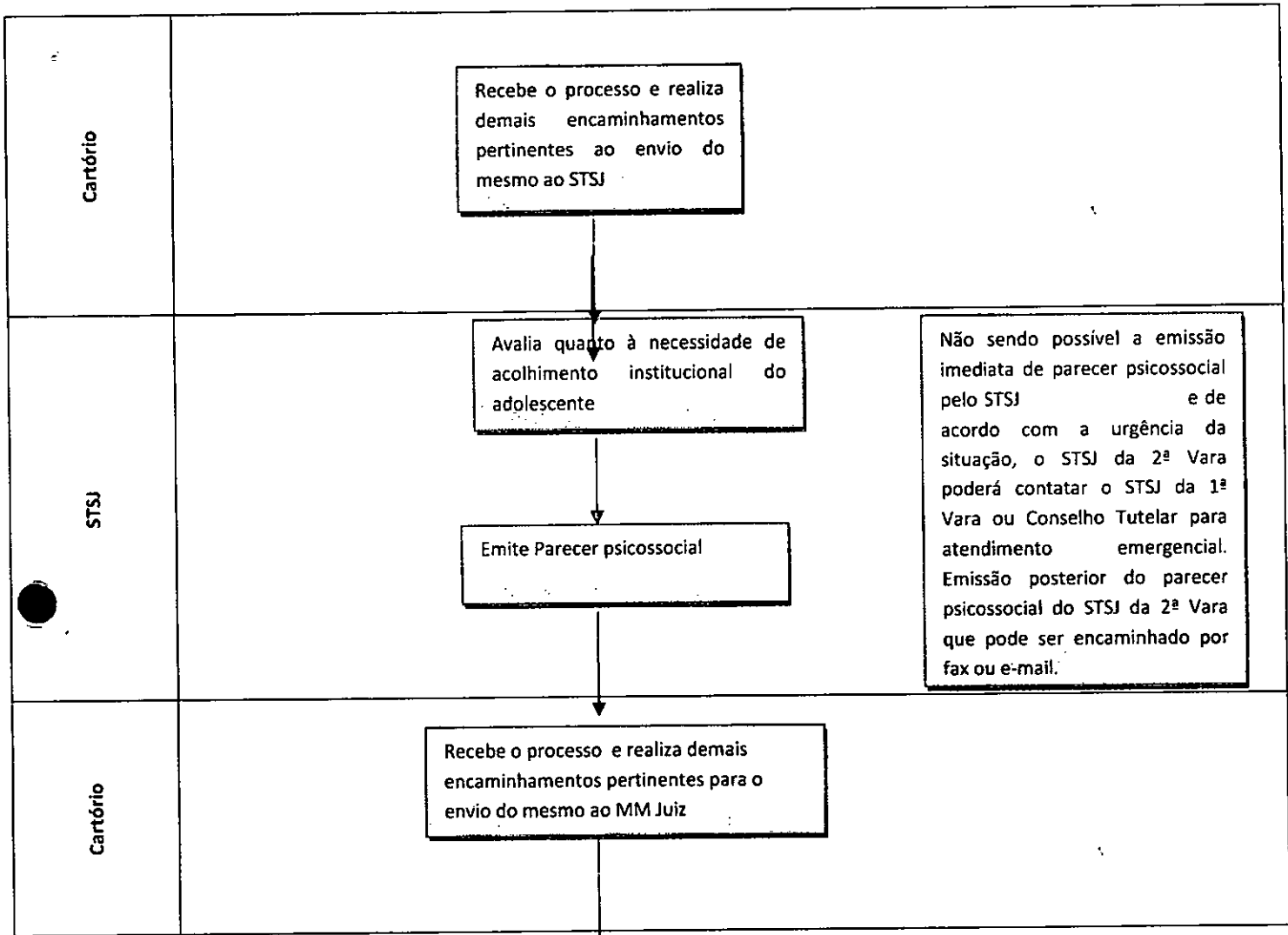
Processo de Conhecimento segue fluxo normal e abertura de Processo de Execução

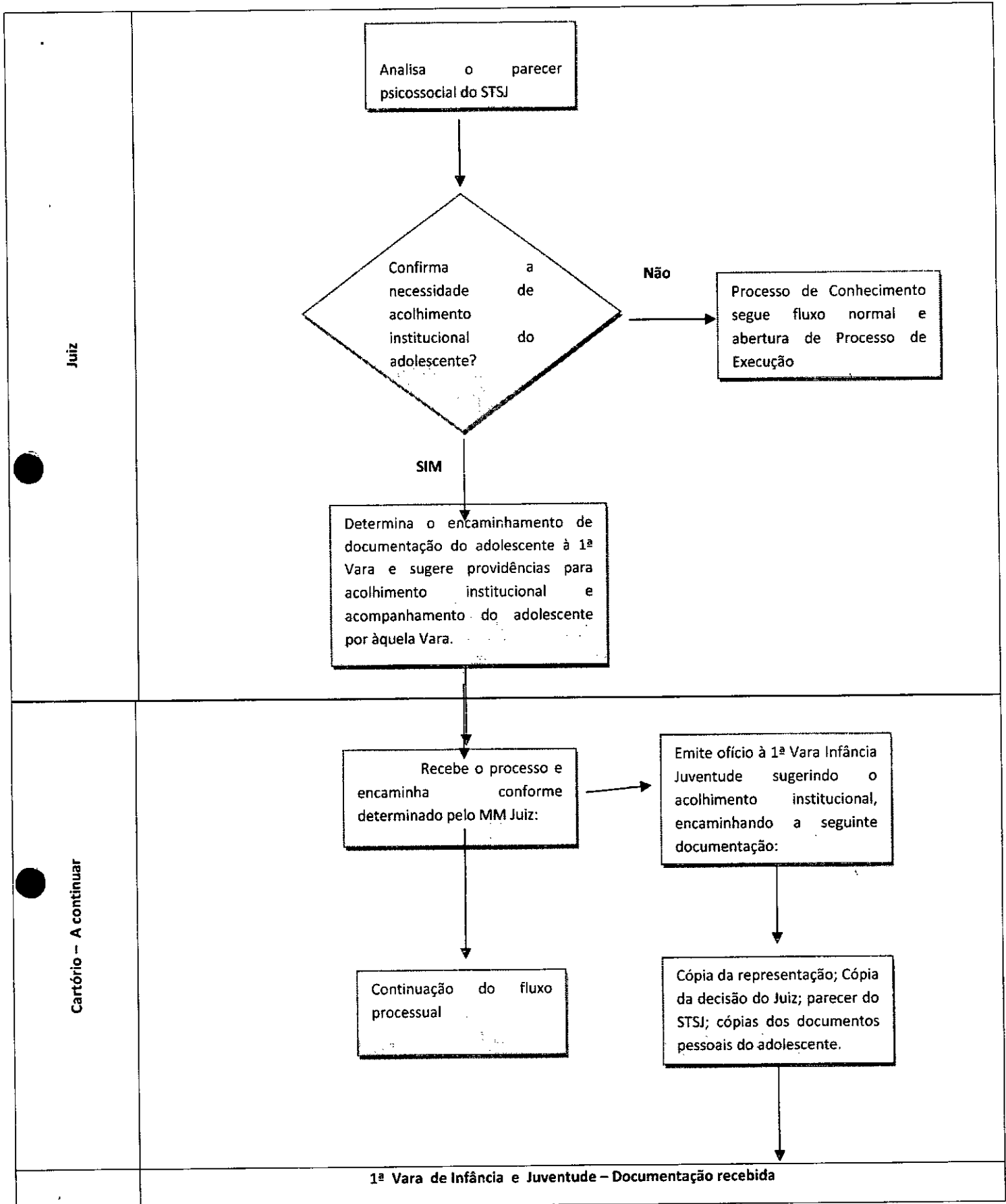
SIM

Determina a avaliação do STSJ quanto à necessidade de acolhimento institucional do adolescente

Juiz



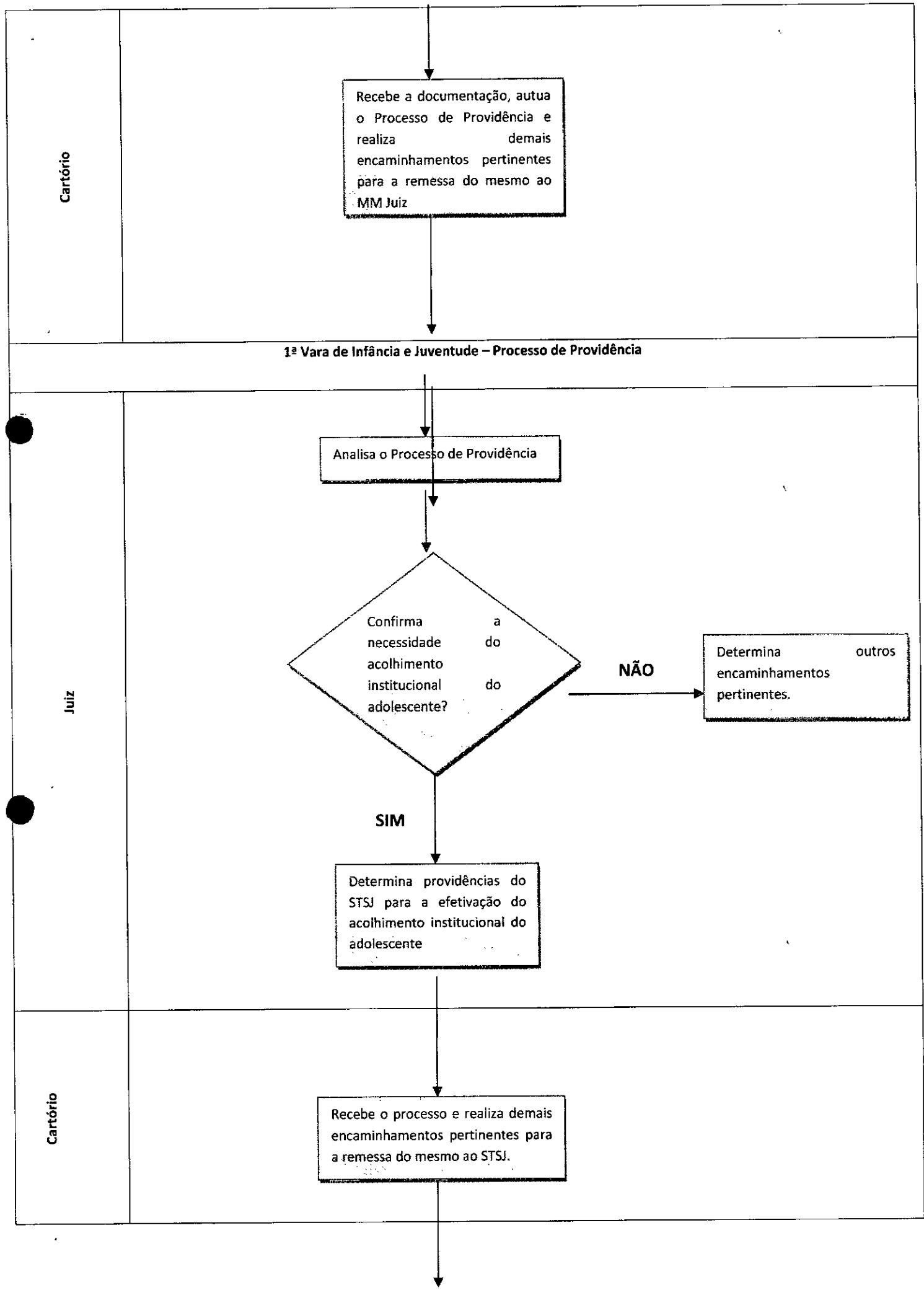


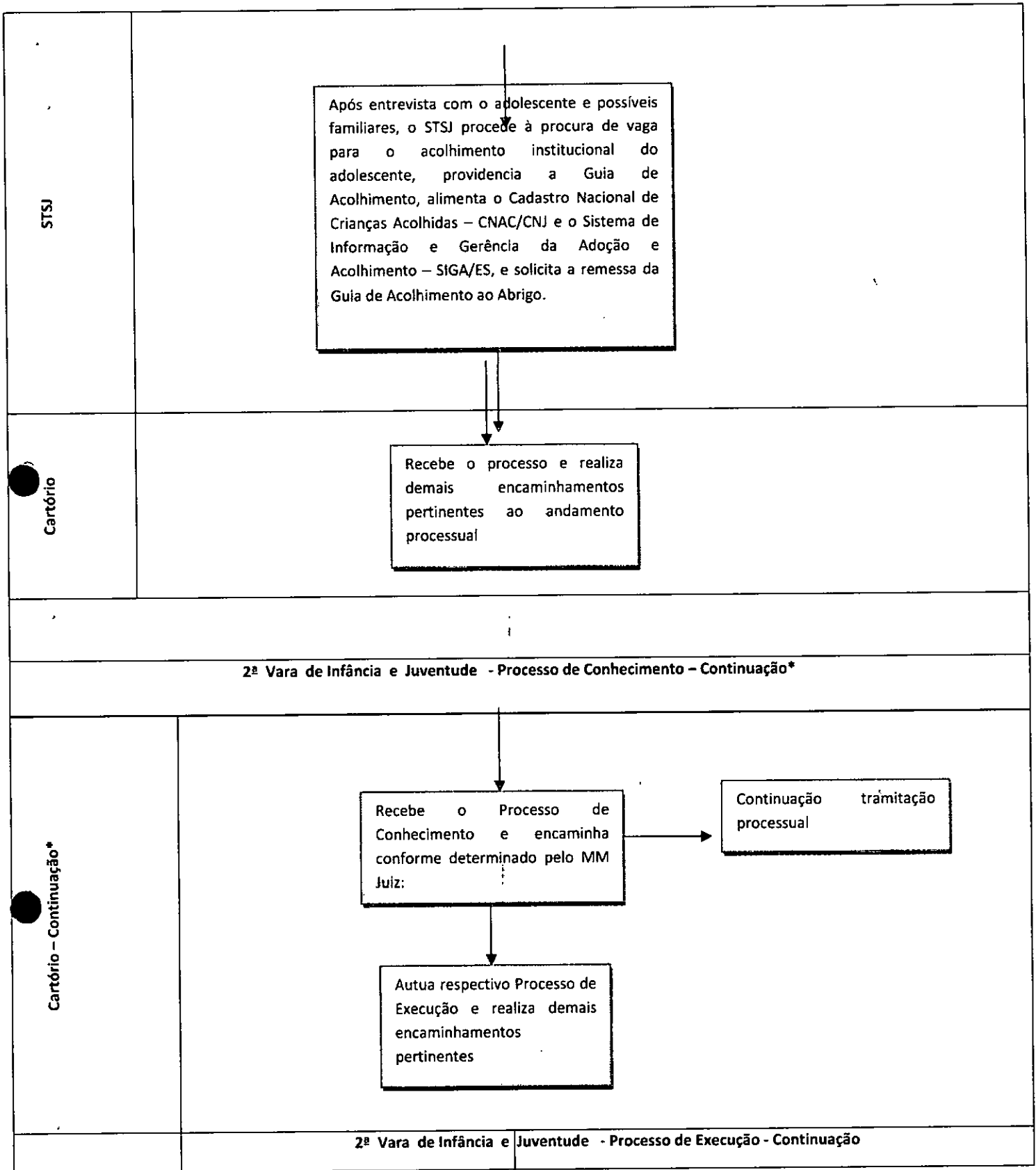


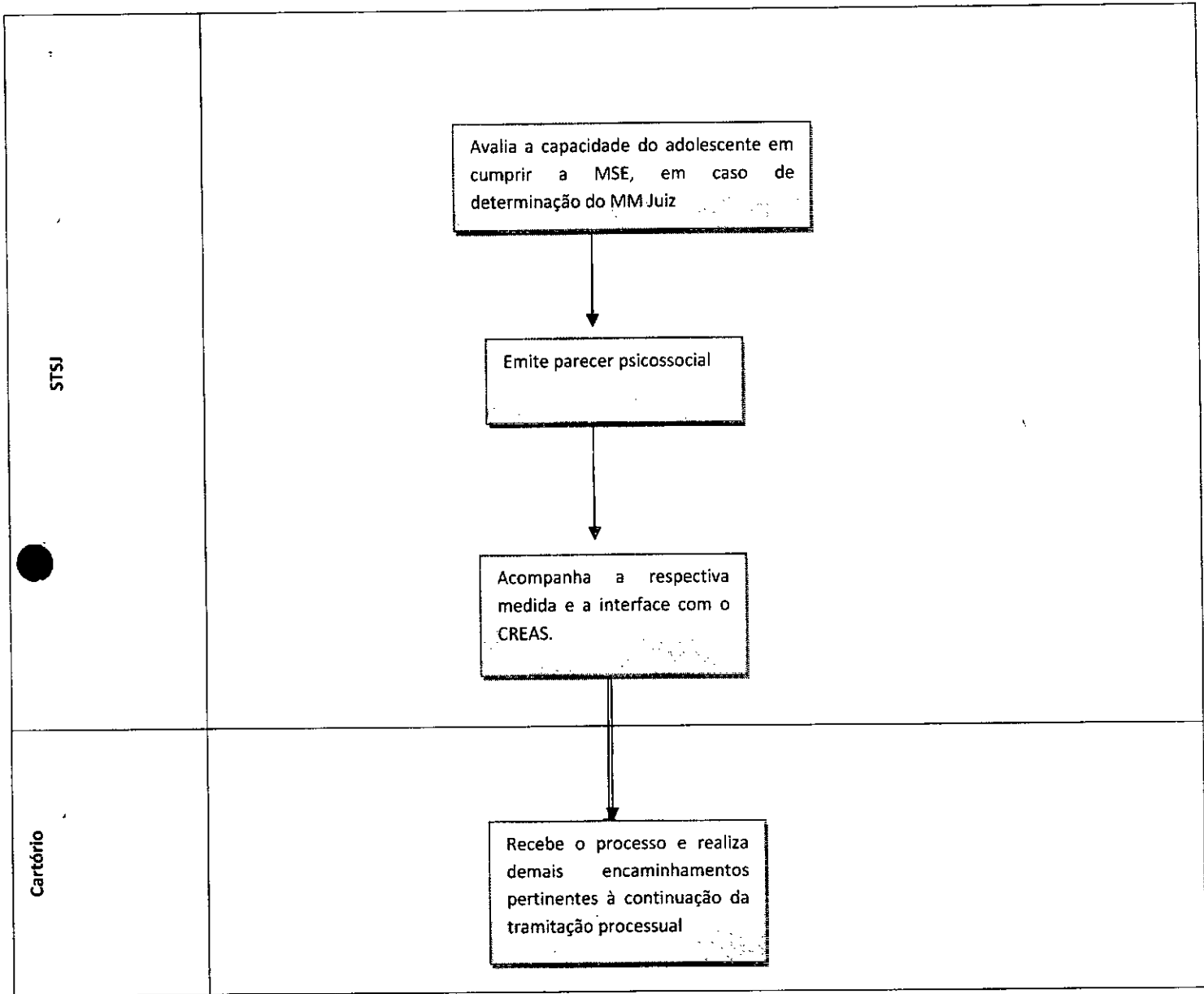
Juiz

Cartório – A continuar

1ª Vara de Infância e Juventude – Documentação recebida







**PROCEDIMENTOS DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
QUANTO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE
CRIANÇAS/ADOLESCENTES QUANDO A COMPETÊNCIA NÃO
FOR ORIGINÁRIA**

**PROCEDIMENTOS DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE QUANTO AO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES QUANDO A
COMPETÊNCIA NÃO FOR ORIGINÁRIA**

2ª VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE – Cartório – Processo de Conhecimento

- Recebe o Processo de Conhecimento, com parecer do IASES, se possível e realiza demais encaminhamentos pertinentes à realização de Audiência do adolescente.

2ª VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE – Juiz - Processo de Conhecimento

- Realiza Audiência do Adolescente em conflito com a lei, com prolação de sentença, com a determinação de Medidas Socioeducativas, tais como: Advertência; Liberdade Assistida – LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, de acordo com o Artigo 112, alíneas I a V, da Lei nº 8.069, de 13/07/1990.

⇒ A MSE aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, conforme previsto no § 1º, do Art. 112 da Lei nº 8.069, de 13/07/1990.

- Caso o juiz identifique que o adolescente se encontra em situação de rua ou de acolhimento, encaminha o Processo de Conhecimento para avaliação do Serviço Técnico Sóciojurídico – STSJ.

⇒ Esse procedimento também se aplica ao adolescente proveniente da UNIP.

2ª VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE – Cartório – Processo de Conhecimento

- Recebe o Processo de Conhecimento e providencia demais encaminhamentos pertinentes ao envio do Processo de Conhecimento ao STSJ.

2ª VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE - Serviço Técnico Sóciojurídico – STSJ - Processo de Conhecimento

- Realiza a avaliação quanto à necessidade de acolhimento institucional do adolescente, considerando o acolhimento institucional como medida excepcional, conforme preceitua o artigo 100, da Lei nº 8.069, de 13/07/1990 e emite parecer psicossocial.

⇒ Não sendo possível a emissão imediata de parecer psicossocial pelo STSJ e de acordo com a urgência da situação de vulnerabilidade em que se encontra o adolescente, o STSJ da 2ª Vara de Infância e Juventude poderá contatar o STSJ da 1ª Vara de Infância e Juventude ou Conselho Tutelar para atendimento emergencial. Posteriormente, será emitido o parecer psicossocial por parte do STSJ da 2ª Vara de Infância e Juventude que pode ser encaminhado por fax ou e-mail.

- Recebe o Processo de Conhecimento e providencia demais encaminhamentos pertinentes ao envio do Processo de Conhecimento ao MM Juiz da Vara.

- Determina o encaminhamento de documentação do adolescente à 1ª Vara da Infância e Juventude do respectivo município, verificada a necessidade de acolhimento do adolescente, e solicita providências para acolhimento e acompanhamento do adolescente por aquela vara.

⇒ A documentação encaminhada à 1ª Vara de Infância e Juventude deve conter:

- cópia da representação;
- cópia da decisão do Juiz;
- parecer psicossocial do STSJ;
- cópias dos documentos pessoais do adolescente.

- Recebe o Processo de Conhecimento e providencia demais encaminhamentos pertinentes ao envio da documentação do adolescente à 1ª Vara da Infância e Juventude e à abertura de Processo de Providência, quando necessário.

- Recebe a documentação do adolescente, autua Processo de Providência e providencia demais encaminhamentos pertinentes para a remessa ao MM Juiz desta Vara.

- Analisa o Processo de Providência e determina a efetivação do acolhimento do adolescente pelo STSJ desta Vara.

- Recebe o Processo de Providência e providencia demais encaminhamentos pertinentes para a remessa do processo ao STSJ.

- Procede a procura de vaga para acolhimento em Casa de Passagem, providencia a Guia de Acolhimento que deverá constar no respectivo processo, alimenta o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA/CNJ e o Sistema de Informação e Gerência da Adoção e Acolhimento – SIGA/ES, e solicita a remessa pelo cartório da Guia de Acolhimento para o abrigo, com base no parecer psicossocial do STSJ da 2ª Vara de Infância e Juventude, após o contato com o adolescente e possíveis familiares e demais intervenções necessárias.

- Recebe o Processo de Providência e providencia demais encaminhamentos pertinentes ao andamento do processo.

OBSERVAÇÕES

- ⇒ O adolescente acolhido e em cumprimento de MSE de meio aberto (LA e PSC), fica vinculado ao Abrigo que se encontra, e, conseqüentemente, à 1ª Vara, bem como ao CREAS e a 2ª Vara que é a responsável pelo acompanhamento da execução da referida medida.
- ⇒ As intercorrências negativas constatadas pelo CREAS relativas à MSES deverão ser comunicadas diretamente ao Juízo da 2ª Vara.
- ⇒ As intercorrências negativas constatadas no Abrigo em razão do comportamento do adolescente deverão ser comunicadas ao Juízo da 1ª Vara que decidirá sobre a transferência do adolescente para outro abrigo e sobre a necessidade de comunicar o fato ao Juízo da 2ª Vara.

- Caso seja determinado o cumprimento de MSE, será autuado respectivo Processo de Execução do adolescente e demais encaminhamentos pertinentes.

- ⇒ Quando for determinado pelo MM Juiz, o STSJ deverá avaliar a capacidade do socioeducando de cumprimento da MSE por meio da realização de estudo psicossocial.
- ⇒ No Processo de Execução, o STSJ deverá acompanhar a respectiva medida e a interface com o CREAS.

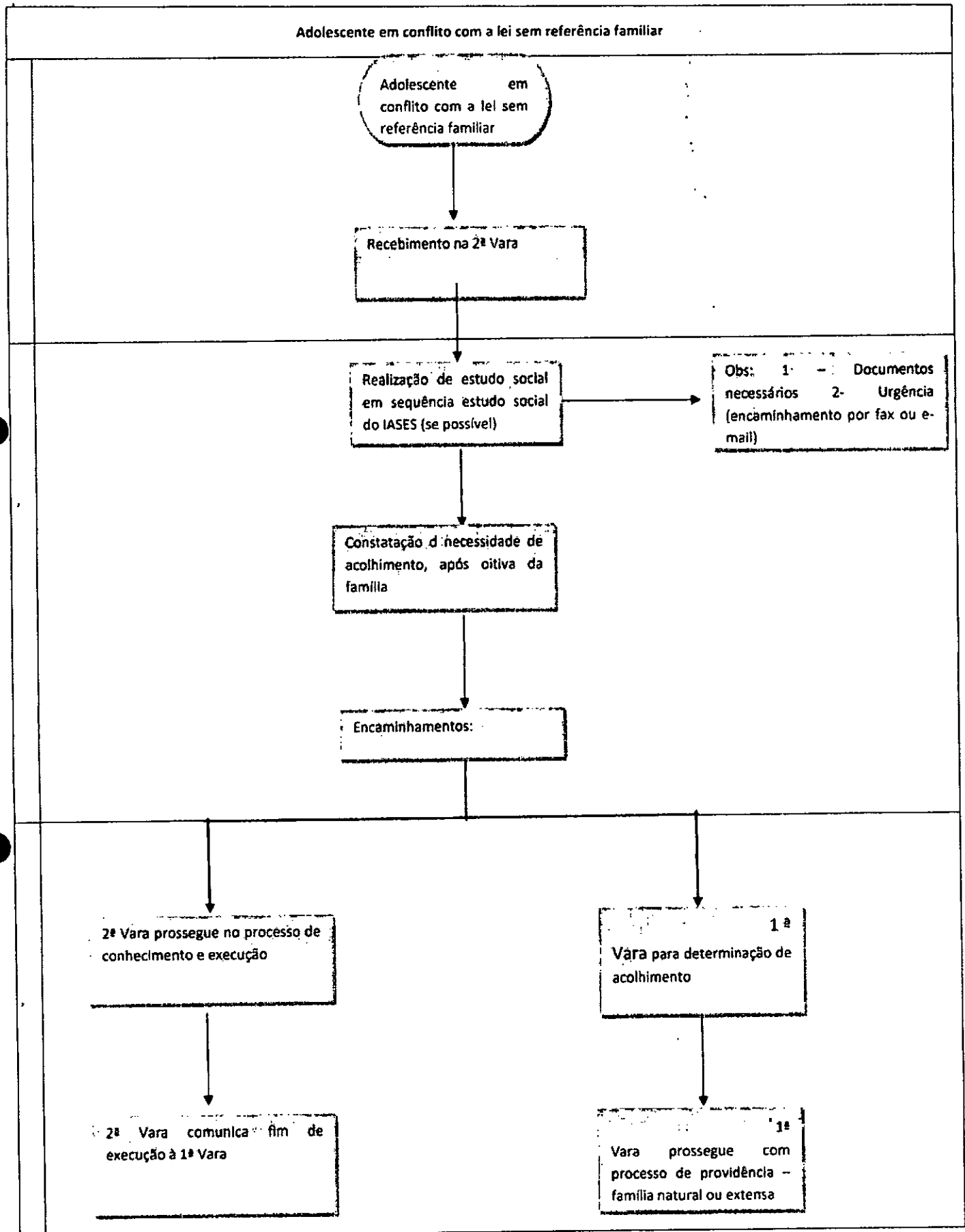
Anexo I



PROPOSTA

FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO

ANEXO I





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CIJES

TJES -

11/09/2014
15:10h



2014.01.212.986

OFERTAS

Ofício nº 269/2014 - CIJES

Vitória (ES), 10 de setembro de 2014.

Eminente Corregedor,

Em atenção ao proc. TJES nº 2014.00.994.854 e 2014.01.021.490, encaminhamos, em anexo, fluxograma com versão mais completa e atualizada, formulado em conjunto pelas Varas da Infância e Juventude da Comarca de Vila Velha, a ser adotada pelos Juizados da Infância, nos casos urgentes em que a competência para o acolhimento institucional de crianças/adolescente não for originária.

Agradecendo a atenção dispensada, renovo meus protestos de elevada estima e alta consideração.

Respeitosamente,


JANETE PANTALEÃO ALVES

JUÍZA COORDENADORA DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ES

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR
CARLOS ROBERTO MIGNONE
DD. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA